



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 277 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Arquivamento de PAD.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Despachos exarados pela Coordenação da UF;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 557ª (quingentésima quinquagésima sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.

DECIDE:

Art. 1º Arquivar os seguintes PADs:

1. PAD N.º 0395/2019-DENÚNCIA n.º 072/2019- após verificação “in loco”, fora constatada a improcedência das denúncias;
2. PAD N.º 025/2016-DENÚNCIA n.º 010/2016- após verificação “in loco”, fora constatada a improcedência das denúncias;
3. PAD n.º 263/2019-DENÚNCIA DO SEEMA- OFÍCIO 197-2019- após verificação “in loco”, fora constatada a improcedência das denúncias
4. PAD UF 26/2017-CLÍNICA SÃO JOSÉ- perda de objeto.
5. PAD UF 20/2019-UROCLIM- não há profissionais de enfermagem na instituição;
6. PAD 112/2018 – IFMA São José de Ribamar- Denúncia 90/18 é objeto do PAD UF 36/18 e;
7. PAD 120/2018 – Hospital Presidente Vargas - Déficit de profissional é objeto do PAD UF 187/2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 27 de novembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta